



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

RESOLUÇÃO CONSUNI/UNILAB Nº 51, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

Aprova o Regimento Interno da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab).

**O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA**, no uso das atribuições legais, em sua 76ª sessão ordinária, realizada no dia 16 de dezembro de 2021, considerando o processo nº 23282.009691/2021-26,

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira, na forma do anexo, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de 3 de janeiro de 2022.

ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE  
Presidente do Conselho Universitário



Documento assinado eletronicamente por **ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE, PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO**, em 17/12/2021, às 19:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0382892** e o código CRC **36B688E2**.

## ANEXO À RESOLUÇÃO CONSUNI/UNILAB Nº 51, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

**REGIMENTO INTERNO DA PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**

## CAPÍTULO I

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O presente Regimento Interno regulamenta a organização e o funcionamento da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (PROPPG/Unilab), em consonância com o disposto no Regimento e no Estatuto da Universidade.

Parágrafo único. As regras gerais estabelecidas neste regimento serão igualmente aplicadas aos órgãos subordinados à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

## CAPÍTULO II

## DA PRÓ-REITORIA, DAS FINALIDADES, DOS OBJETIVOS E DOS PRINCÍPIOS DE ATUAÇÃO

Art. 2º A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPPG) é um órgão ligado e subordinado diretamente à Reitoria da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab).

Parágrafo único. A sigla oficial da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação é PROPPG.

Art. 3º A PROPPG tem como finalidade propor, incentivar, coordenar, supervisionar e fiscalizar as atividades de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação Tecnológica na Unilab, promovendo o desenvolvimento científico, tecnológico e inovador no âmbito institucional, nacional e no contexto dos países membros da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP), harmonizando os interesses do corpo docente, técnico administrativo em educação e discente.

Art. 4º A PROPPG tem como objetivos:

I - atuar em consonância com os objetivos institucionais, especialmente os relacionados ao desenvolvimento regional, intercâmbio cultural, científico e educacional e disseminação de estudos com ênfase na pluralidade de temáticas e enfoque nas problemáticas sociais, econômicas, políticas, culturais, tecnológicas e ambientais, propiciando soluções para problemas comuns ao Brasil e os demais países da CPLP;

II - fomentar a formação qualificada de profissionais para o exercício da pesquisa e do magistério superior em áreas estratégicas de interesse da região do Maciço de Baturité, do Recôncavo da Bahia e da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP), contribuindo assim para integração

entre o Brasil e os países membros, especialmente os Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa (Palop);

III - promover o ensino, a pesquisa e a produção de conhecimentos de forma comprometida com o desenvolvimento da ciência, da tecnologia e inovação propiciando a integração acadêmica e o estímulo da relação da Universidade com a sociedade nos planos local, regional ou internacional;

IV - gerar, transmitir e aplicar conhecimentos integrados ao ensino, à pesquisa e à extensão, bem como a promoção do intercâmbio cultural, científico e educacional, visando ao desenvolvimento regional, nacional e internacional com justiça social;

V - incentivar a pesquisa, visando ao desenvolvimento da ciência, da tecnologia, da inovação, da criação e da difusão da cultura, contribuindo para que o conhecimento produzido no contexto da integração acadêmica entre as instituições da CPLP seja capaz de se transformar em políticas públicas de superação das desigualdades;

VI - propor, implementar e promover convênios e programas de cooperação com empresas públicas, privadas e de economia mista, bem como com cooperativas e associações empresariais, visando a desenvolver a pesquisa e a inovação tecnológica; e

VII - propor, implementar e acompanhar acordos, convênios e programas de cooperação internacional que contribuam para a inserção da educação superior brasileira no cenário internacional e para o fortalecimento da cooperação solidária, com ênfase nos países da CPLP.

Art. 5º A atuação da PROPPG será pautada pelos princípios dispostos no art. 10 do Estatuto da Unilab.

### CAPÍTULO III DA CONSTITUIÇÃO

Art. 6º A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação é constituída pelas seguintes unidades administrativas:

I - Coordenação de Pesquisa (CPQ);

II - Coordenação de Pós-Graduação (CPG); e

III - Coordenação de Inovação Tecnológica (CIT).

Art. 7º São comitês, comissões, núcleos e órgãos vinculados administrativamente à PROPPG:

- I - Câmara de Pesquisa e Pós-graduação (CPPG);
- II - Comitê de Ética em Pesquisa envolvendo Seres Humanos (CEP);
- III - Comissão de Avaliação de Projetos de Pesquisa (CAPP);
- IV - Comissão Local de Iniciação Científica (CLIC);
- V - Comissão de Ética em Experimentação Animal da Unilab (CEEA); e
- VI - Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT).

Parágrafo único. Poderão ser vinculados à PROPPG órgãos colegiados temporários criados em âmbito institucional para analisar, discutir ou desenvolver ações relacionadas à pesquisa, inovação e/ou pós-graduação.

#### CAPÍTULO IV DA COMPETÊNCIA

Art. 8º As atividades da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação são dirigidas, coordenadas e supervisionadas pelo(a) Pró-Reitor(a) de Pesquisa e Pós-Graduação, nomeado(a) pelo(a) Reitor(a), e estão descritas a seguir:

I - executar a política definida pelos órgãos colegiados superiores, Conselho Universitário (Consuni), Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe) e Conselho Administrativo (Conad), da Unilab, relativa a pós-graduação, pesquisa e inovação tecnológica;

II - desenvolver política institucional para implementar e coordenar planos de concessão de bolsas aos docentes da universidade e a outros profissionais universitários, se houver;

III - promover a integração das atividades de pesquisa, pós-graduação e inovação tecnológica em âmbito institucional;

IV - implementar os planos de formação e aperfeiçoamento do corpo docente e de outros profissionais universitários de nível superior relacionados à pesquisa, pós-graduação e inovação tecnológica;

V - desenvolver planos estratégicos para as atividades da pós-graduação, pesquisa e inovação tecnológica;

VI - propor e executar projetos de melhoria da pesquisa, pós-graduação e inovação tecnológica na Unilab;

VII - desenvolver e/ou fomentar estratégias para a execução dos Programas e dos Cursos de Pós-Graduação, conforme aprovados pelos órgãos colegiados superiores da Unilab;

VIII - propor ações estratégicas para o melhor aperfeiçoamento dos recursos humanos ligados à Pró-Reitoria;

IX - elaborar anualmente o programa e plano(s) de atividade(s) a ser submetido ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe) para apreciação e deliberação, bem como um plano de previsão das necessidades da Pró-Reitoria;

X - propor atividades de pesquisa, pós-graduação e inovação tecnológica, no âmbito da Unilab, ou fora dela, seja em nível nacional ou internacional;

XI - apresentar relatórios de atividades da Pró-Reitoria, quando solicitados por órgãos superiores;

XII - articular ações para o desenvolvimento de parcerias, acordos, convênios nacionais e internacionais no âmbito da pesquisa, pós-graduação e inovação tecnológica;

XIII - participar na organização de eventos de promoção do conhecimento no âmbito da Unilab e nos países parceiros;

XIV - realizar o Mapeamento Organizacional da Unidade;

XV - propor e acompanhar a execução das ações de pesquisa, pós-graduação e inovação tecnológica, no âmbito do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e Plano Nacional de Educação (PNE);

XVI - coordenar e/ou acompanhar a execução de convênios celebrados entre outras entidades visando direta e especificamente ao apoio à Inovação, à Pesquisa, à Pós-graduação e ao seu desenvolvimento na Unilab, por meio de projetos institucionais;

XVII - desenvolver e acompanhar ações pertinentes aos processos de regulação e avaliação dos cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu junto ao Ministério da Educação (MEC) e a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES); e

XVIII - estabelecer interlocução com a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e os órgãos de fomento com vista à expansão e consolidação da Pós-Graduação Stricto Sensu da Unilab.

Art. 9º Compete ao(à) Pró-Reitor(a) de Pesquisa e Pós-Graduação:

I - executar as deliberações dos órgãos colegiados superiores, Conselho Universitário (Consuni), Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe) e Conselho Administrativo (Conad), da Unilab, relativa a pós-graduação, pesquisa e inovação tecnológica;

II - presidir a Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG), órgão colegiado ligado ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe);

III - indicar, quando solicitados pelos órgãos de fomento, por Fundação de Amparo à Pesquisa ou pela Reitoria da Unilab, nomes de pesquisadores para representação institucional em Câmaras, Conselhos, Núcleos ou demais órgãos colegiados no âmbito da pesquisa, pós-graduação e inovação tecnológica internos e externos à instituição;

IV - executar a política definida pelos órgãos colegiados superiores relativa a pós-graduação, pesquisa e inovação tecnológica;

V - implementar e coordenar planos de concessão de bolsas aos docentes da universidade e a outros profissionais universitários, se houver;

VI - promover a integração das atividades dos diversos órgãos na área de pesquisa, pós-graduação e inovação tecnológica;

VII - implementar os planos de formação e aperfeiçoamento do corpo docente e de outros profissionais universitários de nível superior;

VIII - coordenar a execução de trabalhos que visem ao desenvolvimento das atividades da pós-graduação, pesquisa e inovação tecnológica;

IX - propor normas para a elaboração e a execução dos Programas e Cursos de Pós-Graduação, sob o ponto de vista didático, administrativo e disciplinar, podendo, para isso, lançar editais, normas internas e outros atos, conforme aprovado pelos órgãos colegiados superiores;

X - supervisionar e coordenar os recursos humanos lotados na PROPPG, assim oportunizar treinamento e capacitação;

XI - representar a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação ou fazê-la representar em eventos ligados às atividades de pesquisa, pós-graduação e inovação tecnológica, no âmbito da Unilab ou fora dela, seja em nível nacional ou internacional;

XII - elaborar anualmente o Plano de Gestão da Pró-Reitoria e submetê-lo aos colegiados superiores para apreciação e/ou aprovação;

XIII - apresentar relatórios de atividades da Pró-Reitoria, quando solicitado por órgãos superiores;

XIV - encaminhar aos órgãos de fomento informações relativas aos programas de pós-graduação;

XV - realizar os procedimentos de revalidação ou de reconhecimento de diplomas de pós-graduação, conforme legislação vigente;

XVI - delegar aos Coordenadores de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação Tecnológica atribuições relacionadas, respectivamente, à pesquisa, pós-graduação e inovação tecnológica;

XVII - propor e acompanhar a execução das ações de pesquisa, pós-graduação e inovação tecnológica, no âmbito do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e Plano Nacional de Educação (PNE);

XVIII - desenvolver esforços visando à elaboração de projetos individuais, departamentais e interdepartamentais, com o objetivo de captar recursos para financiamento de itens de custeio e de capital, necessários ao desenvolvimento das atividades de pesquisa, dissertações e teses;

XIX - executar os recursos destinados à PROPPG em suas rubricas específicas;

XX - nomear comissões para emitir parecer sobre assuntos de competência da Pró-Reitoria;

XXI - solicitar junto à Reitoria, se achar necessário, delegação de competência administrativa para atos de interesse institucional da PROPPG para a melhoria dos trâmites processuais;

XXII - determinar fluxo processuais para o melhor desenvolvimento de atividades de pesquisa, pós-graduação e inovação tecnológica, respeitando as normas da Unilab;

XXIII - indicar à Reitoria nomes para a coordenação das atividades dos núcleos e centros constituintes da PROPPG;

XXIV - elaborar o planejamento orçamentário anual da PROPPG;

XXV - gerenciar os recursos financeiros internos e externos inerentes à pesquisa, à pós-graduação e à inovação tecnológica no âmbito da PROPPG; e

XXVI - desempenhar outras atribuições não-específicas neste Regimento, mas inerente ao cargo, de acordo com a legislação vigente.

## CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

## **Seção I**

### **Da Coordenação de Pesquisa**

Art. 10. A Coordenação de Pesquisa é uma unidade vinculada e subordinada diretamente à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e tem um(a) Coordenador(a) nomeado(a) pelo(a) Reitor(a).

Art. 11. A Coordenação de Pesquisa tem como finalidade:

I - coordenar a implementação e gestão das políticas e atividades de pesquisa da Unilab;

II - auxiliar na implantação, execução, gerenciamento e acompanhamento de programas de fomento externo de bolsas de iniciação científica, desde a confecção de editais, processo seletivo e avaliativo das bolsas, envio de relatório de atividades, até a publicação dos resultados em eventos científicos;

III - desenvolver e fomentar pesquisas sobre as diversas áreas de conhecimento;

IV - contribuir para a elaboração de políticas de auxílio e gestão estratégica;

V - incrementar a qualidade das práticas de uso da sua própria estrutura;

VI - disponibilizar dados coletados para efeito de pesquisa e produção acadêmica;

VII - contribuir na organização e execução de seminários, mostras, congressos e outros eventos científicos de forma a divulgar para a sociedade os resultados de pesquisas desenvolvidas na Unilab;

VIII - incentivar a celebração de convênios entre outras entidades visando direta e especificamente ao apoio à pesquisa e ao seu desenvolvimento na Unilab, por meio de projetos institucionais;

IX - acompanhar os grupos de pesquisa da Instituição no Diretório dos Grupos de Pesquisa (DGP) do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), assim como promover o credenciamento dos pesquisadores na Unilab;

X - desenvolver estratégias para o cadastramento, acompanhamento e execução dos projetos de pesquisa de Fluxo Contínuo, bem como os de Iniciação Científica e Tecnológica;

XI - desenvolver plano de ação para criação ou modificação de documentos internos e externos necessários para a pesquisa no âmbito da Unilab; e

XII - desenvolver estratégias para incentivo da produção científica dentro da instituição, promovendo a interação entre pesquisa, ensino e extensão na Unilab.

Art. 12. Compete ao(a) Coordenador(a) de Pesquisa:

I - representar a Coordenação de Pesquisa (CPQ) ou fazê-la representar em eventos ligados às atividades de pesquisa, no âmbito da Unilab, ou fora dela, seja em nível nacional ou internacional, ou quando solicitado pelo(a) Pró-Reitor(a);

II - ser o(a) coordenador(a) institucional de programas de iniciação científica e tecnológica do CNPq;

III - produzir relatórios, pareceres, programas, projetos e normas regulamentatórias no âmbito da pesquisa na Unilab, quando solicitados pelo(a) Pró-Reitor(a);

IV - elaborar os relatórios institucionais de bolsas de Iniciação Científica e Tecnológica para o envio aos órgãos de fomento, para a prestação de contas e solicitação de bolsas, bem como também para a própria Unilab;

V - substituir o(a) Pró-Reitor(a) quando designado(a);

VI - auxiliar o(a) Pró-Reitor(a) na execução dos recursos financeiros direcionados especificamente à Pesquisa recebidos pela PROPPG;

VII - promover o credenciamento dos pesquisadores na Unilab, quando solicitado(a) pelo Pró-Reitor(a);

VIII - acompanhar os bolsistas e voluntários nos projetos de pesquisa, seja Fluxo Contínuo ou Iniciação Científica e Tecnológica, cadastrados na PROPPG;

IX - instituir comissões de apoio a pesquisa por tempo determinado;

X - analisar e encaminhar para os órgãos competentes demandas relativas à elaboração de regimentos, resoluções e portarias das Comissões, Comitês, Núcleo ligados à Coordenação de Pesquisa;

XI - presidir e acompanhar as atividades da Comissão Local de Iniciação Científica (CLIC), da Comissão de Avaliação de Projetos de Pesquisa (CAPP) e do Comitê Externo Avaliador, assim como de outros órgãos colegiados, conforme deliberação superior;

XII - cadastrar e acompanhar a Unilab e seus pesquisadores no Sistema Nacional de Gestão de Patrimônio Genético (SisGen);

XIII - desenvolver estratégias para incentivo da produção científica dentro da instituição, promovendo a interação entre pesquisa, ensino e extensão na Unilab; e

XIV - desempenhar outras atribuições inerentes ao cargo, de acordo com a legislação vigente.

Art. 13. A Coordenação de Pesquisa é composta pela Seção de Acompanhamento de Projetos e Bolsas de Iniciação Científica (SEAP).

Art. 14. A SEAP é vinculada e subordinada diretamente à Coordenação de Pesquisa e tem um(a) Chefe de Seção de Acompanhamento de Projetos e Bolsas IC indicado pelo(a) Pró-Reitor(a);

Art. 15. A SEAP tem como finalidade ser responsável pelos projetos de pesquisa de Iniciação Científica e demais informações no âmbito da Unilab.

Art. 16. Compete ao(à) Chefe da SEAP:

I - prestar informações e manter o cadastro de projetos de pesquisa de Iniciação Científica;

II - manter cadastro dos bolsistas e fornecimento de declarações bem como prestar informações gerais ligadas à Iniciação Científica;

III - auxiliar na elaboração e divulgação de Editais de Iniciação Científica;

IV - gerenciar e prestar informações aos professores/pesquisadores;

V - prestar toda a assistência necessária aos bolsistas de Iniciação Científica do Programa Institucional de Iniciação Científica - PIBIC/CNPq e de outras agências de fomento vinculados à PROPPG;

VI - orientar a preparação, execução e distribuição das publicações vinculadas à Iniciação Científica; e

VIII - publicar os dados sobre projetos e bolsistas de pesquisa no site da PROPPG.

## **Seção II**

### **Da Coordenação de Pós-graduação**

Art. 17. A Coordenação de Pós-Graduação (CPG) é uma unidade vinculada e subordinada diretamente à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e tem um(a) Coordenador(a) nomeado(a) pelo(a) Reitor(a).

Art. 18. As ações da Coordenação de Pós-Graduação (CPG) se concentram principalmente em duas modalidades, a saber: lato sensu e stricto sensu.

Art. 19. A Coordenação de Pós-Graduação (CPG) da Unilab tem a função de:

I - subsidiar as atividades de planejamento e implementação de cursos de pós-graduação lato sensu e stricto sensu;

II - acompanhar os processos de avaliação e regulação dos cursos de pós-graduação lato sensu e stricto sensu e a regulamentação de atividades de ensino e pesquisa na pós-graduação; e

III - subsidiar a oferta de formação acadêmica de referência por meio do desenvolvimento da pesquisa científica, tecnológica e de inovação com atuação nas diversas áreas do conhecimento e com embasamento nos seguintes princípios: inserção social, integração com a graduação, interdisciplinaridade, cooperação solidária, interiorização e internacionalização.

Art. 20. A Coordenação de Pós-Graduação tem como finalidade:

I - subsidiar a PROPPG e as Coordenações dos cursos de pós-graduação na elaboração de documentos normativos e procedimentos pertinentes ao funcionamento da pós-Graduação da Unilab;

II - acompanhar e orientar as Unidades Acadêmicas no desenvolvimento de novas propostas de cursos de pós-graduação stricto sensu e lato sensu com vistas à expansão da pós-graduação da Unilab em áreas estratégicas e em consonância com a missão institucional;

III - auxiliar as Coordenações dos programas de pós-graduação stricto sensu no preenchimento dos documentos necessários para acompanhamento dos órgãos governamentais e de fomento;

IV - desenvolver formações continuadas com os Coordenadores dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu e equipe técnica, podendo também envolver estudantes, para o aprimoramento das estratégias de consolidação dos cursos no âmbito nacional e internacional;

V - acompanhar e orientar os programas de pós-graduação stricto sensu em relação aos procedimentos de planejamento pedagógico dos cursos e critérios de avaliação da CAPES;

VI - assessorar e dar suporte na execução das ações de expansão dos programas e desenvolvimento dos cursos de pós-graduação da Unilab;

VII - subsidiar a decisão da Superintendência de Gestão de Pessoas quanto à concessão de incentivo à qualificação, mediante análise documental e emissão de Parecer técnico, em consonância ao disposto na legislação vigente;

VIII - acompanhar a elaboração de relatórios e a atualização das informações e documentos pertinentes à regulação e avaliação dos cursos de pós-graduação stricto sensu junto à CAPES e ao Ministério da Educação (MEC);

IX - acompanhar a atualização das informações cadastrais dos cursos lato sensu, junto ao Ministério da Educação (MEC);

X - avaliar e aprovar os relatórios finais de curso elaborados pelas coordenações de pós-graduação lato sensu da Unilab;

XI - analisar e homologar os processos de emissão de certificado e diploma de cursos lato sensu e stricto sensu, respectivamente, da Unilab;

XII - verificar a documentação exigida para o reconhecimento de diplomas expedidos por instituições estrangeiras de ensino superior, correspondentes a cursos avaliados, autorizados e reconhecidos, no âmbito do Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG), na mesma área de conhecimento, em nível equivalente aos cursos ministrados pela Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira; e

XIII - analisar a documentação exigida para a homologação de solicitação de estágio pós-doutoral de acordo com a normatização vigente no âmbito da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - Unilab.

Art. 21. Compete ao(à) Coordenador(a) de Pós-Graduação:

I - representar a Coordenação de Pós-Graduação (CPG) ou fazê-la representar em eventos ligados às atividades de pós-graduação, no âmbito da Unilab, ou fora dela, seja em nível nacional ou internacional, ou quando solicitado pelo(a) Pró-Reitor(a);

II - planejar e traçar as diretrizes necessárias para consecução dos objetivos e as metas estipuladas para a pós-graduação da Unilab;

III - elaborar relatórios, pareceres, programas e projetos pertencentes à atividade da pós-graduação;

IV - proceder a análise técnica e emitir parecer em relação a propostas de criação de novos cursos lato sensu e stricto sensu e solicitar a aprovação nos órgãos competentes, quando se fizer necessário;

V - orientar as coordenações dos cursos de pós-graduação e seus colegiados na condução, acompanhamento e desenvolvimento do ensino, da pesquisa e da pós-graduação;

VI - assessorar e supervisionar as ações e procedimentos dos cursos de pós-graduação lato sensu e stricto sensu, presenciais e a distância;

VII - emitir parecer técnico sobre a validade dos títulos adquiridos pelos Servidores Técnico-Administrativos em Educação provenientes da conclusão de cursos de pós-graduação lato sensu e stricto sensu, em consonância com as normas vigentes;

VIII - analisar documentação e homologar despachos autorizando a emissão de certificados dos discentes que concluírem cursos de pós-graduação lato sensu, bem como a emissão de diplomas dos alunos(as) concluintes dos cursos de pós-graduação stricto sensu;

IX - realizar análise técnica e emitir parecer referente a solicitações de reformulação ou extinção de cursos ou suspensão da oferta de vagas e encaminhar para apreciação dos órgãos competentes;

X - analisar relatórios finais dos cursos lato sensu e encaminhar para apreciação dos órgãos competentes;

XI - elaborar Relatório de Gestão anualmente e submetê-lo à apreciação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPPG);

XII - auxiliar os Coordenadores dos Programas de Pós-Graduação na criação, elaboração e acompanhamento de políticas institucionais da Unilab voltadas para os egressos dos cursos de Pós-Graduação;

XIII - analisar o preenchimento dos relatórios elaborados pelos programas de pós-graduação e sugerir adequações ou a homologação da PROPPG;

XIV - ser representante institucional nas plataformas dos órgãos de fomento ou Fundações de Amparo à pesquisa, quando designado(a) pelo Pró-Reitor(a);

XV - estimular a proposição e execução de convênios celebrados entre outras entidades visando direta e especificamente o apoio à Pós-Graduação e ao seu desenvolvimento na Unilab, por meio de projetos de institucionais;

XVI - auxiliar o(a) Pró-Reitor(a) na execução dos recursos financeiros recebidos pela PROPPG;

XVII - instituir as comissões de apoio à Pós-Graduação por tempo determinado;

XVIII - otimizar o mapeamento, a atualização e a análise das informações da Pós-Graduação, em âmbito institucional;

XIX - conferir, analisar e tramitar todos os processos cujas pautas estejam relacionadas às atividades desenvolvidas no âmbito de competência da Coordenação de Pós-Graduação;

XX - realizar os procedimentos de revalidação ou de reconhecimento de diplomas de pós-graduação, conforme a legislação vigente, quando designado pelo(a) Pró-Reitor(a); e

XXI - desempenhar outras atribuições não especificadas nesta norma, mas inerente ao cargo, de acordo com a legislação vigente.

### **Seção III**

#### **Da Coordenação de Inovação Tecnológica**

Art. 22. A Coordenação de Inovação Tecnológica (CIT) é uma unidade vinculada e subordinada diretamente à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e tem um(a) Coordenador(a) nomeado(a) pelo Reitor(a).

Art. 23. A Coordenação de Inovação Tecnológica tem como finalidade:

I - coordenar a implementação e gestão das políticas e atividades de inovação tecnológica da Unilab;

II - ampliar e facilitar o acesso dos órgãos públicos, institutos, fundações, empresas e demais organizações da sociedade às atividades que a Unilab realiza, ou pode realizar, em termos de serviços, pesquisas e capacitação;

III - auxiliar na implantação, execução, gerenciamento e acompanhamento de programas de iniciação à inovação e ao empreendedorismo;

IV - desenvolver a criação de programas institucionais de formação de empresas de base tecnológica na Unilab;

V - incentivar a criação de empresas juniores, no âmbito da Unilab;

VI - gerir as políticas de Empreendedorismo e Incubação da Unilab;

VII - desenvolver plano estratégico de expansão de ações relacionadas à inovação tecnológica na Unilab;

VIII - desenvolver ações que incentivem a prática de pesquisas inovadoras sobre as diversas áreas de conhecimento;

IX - contribuir para a elaboração de política institucional de inovação tecnológica na Unilab;

X - disponibilizar dados coletados para efeito de inovação tecnológica e produção acadêmica;

XI - fortalecer as atividades de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) da Unilab, aprimorando as relações com a sociedade, através da articulação mais efetiva entre as instituições de ciência e tecnologia regional, nacional e internacional;

XII - contribuir na organização e execução de seminários, mostras, congressos e outros eventos científicos de forma a divulgar para a sociedade os resultados de pesquisas inovadoras desenvolvidas na Unilab;

XIII - incentivar a celebração de convênios entre a Unilab e outras entidades visando direta e especificamente ao apoio à inovação tecnológica e ao seu desenvolvimento em âmbito institucional;

XIV - desenvolver estratégias para incentivo da produção científica e tecnológica, promovendo a interação entre pesquisa, ensino e extensão na Unilab;

XV - elaborar ações, programas e projetos acerca da inovação tecnológica no âmbito da Unilab; e

XVI - propor normativas voltadas para a regulamentação da inovação tecnológica no âmbito da Unilab.

Art. 24. Compete ao(à) Coordenador(a) de Inovação Tecnológica (CIT):

I - apoiar os pesquisadores da Unilab na elaboração de projetos e/ou programas de inovação e empreendedorismo, junto às instituições parceiras;

II - representar pesquisadores da Unilab junto às instituições parceiras em assuntos relacionados à tramitação de projetos e programas de inovação e empreendedorismo;

III - assessorar na elaboração dos termos de cooperação que envolvam aplicação dos recursos em projetos e programas institucionais de inovação e empreendedorismo;

IV - atuar de forma articulada com as empresas Juniores e outros órgãos da Unilab;

V - incentivar a divulgação dos resultados dos projetos e/ou programas de inovação e empreendedorismo desenvolvidos na UNILAB, por meio de seminários, mostras, congressos e outros eventos científicos;

VI - avaliar e aprimorar a gestão dos projetos de inovação e empreendedorismo acordados e desenvolvidos no âmbito da CIT;

VII - gerir a Propriedade Intelectual no âmbito da Unilab;

VIII - zelar pela manutenção da política institucional de estímulo à proteção das criações, licenciamento, inovação e outras formas de transferência de tecnologia;

IX - realizar o acompanhamento das atividades de inovação e empreendedorismo coordenadas pela CIT, de forma a avaliar os resultados obtidos e aperfeiçoar os métodos de gestão adotados;

X - avaliar os resultados decorrentes de atividades e projetos de pesquisa para o atendimento das leis vigentes de empreendedorismo e inovação;

XI - avaliar a solicitação de inventor independente que comprove depósito de pedido de patente quanto ao possível desenvolvimento, incubação, utilização, industrialização e inserção no mercado da criação;

XII - opinar pela conveniência e promover a proteção das criações desenvolvidas na instituição;

XIII - opinar quanto à conveniência de divulgação das criações desenvolvidas na instituição, passíveis de proteção intelectual;

XIV - acompanhar o processamento dos pedidos e a manutenção dos títulos de propriedade intelectual da instituição;

XV - gerir as políticas de Empreendedorismo e Incubação da Unilab;

XVI - representar a Unilab em eventos ligados às atividades de inovação tecnológica no Brasil e/ou no exterior;

XVII - elaborar relatórios para a gestão superior ou o(a) Pró-Reitor(a), quando solicitado, acerca das atividades e resultados obtidos pela CIT;

XVIII - elaborar parecer sobre assuntos relativos à inovação tecnológica no âmbito da Unilab, quando solicitado; e

XIX - presidir, quando solicitado(a), as Comissões, Comitês e Núcleos que envolvam Inovação Tecnológica e práticas empreendedoras existentes na PROPPG, acompanhando as suas atividades.

Art. 25. A Divisão de Empreendedorismo e Incubação de Empresas é vinculada e subordinada diretamente à Coordenação de Inovação Tecnológica e tem um(a) gerente indicado(a) pelo(a) Pró-Reitor(a) e nomeado(a) pelo(a) Reitor(a).

Art. 26. A Divisão de Empreendedorismo e Incubação de empresas tem como finalidade:

I - atuar na formação da cultura empreendedora na Unilab, incentivando o protagonismo de discentes, docentes e técnicos nas diversas práticas da educação empreendedora;

II - incentivar o desenvolvimento de projetos e/ou programas de Educação Empreendedora, visando tornar o empreendedorismo um conteúdo transversal nas atividades de ensino, pesquisa e extensão na Unilab;

III - incentivar a criação de empresas juniores no âmbito da Unilab;

IV - gerir as políticas destinadas a criação de Incubadoras no âmbito da Unilab;

V - atuar, em conjunto com as Incubadoras, no âmbito da Unilab, na criação dos regulamentos de seleção de propostas de incubação e dar suporte à criação e acompanhamento dos seus processos de incubação;

VI - auxiliar a gestão superior na regulamentação e consolidação de Parques Tecnológicos;

VII - orientar e organizar ações para exposição de projetos a investidores e em eventos com rodadas de negócio; e

VIII - incentivar a celebração de convênios, acordos e parcerias entre incubadoras da Unilab e/ou vinculadas a esta e órgãos governamentais, empresas públicas, privadas e de economia mista, fundações de apoio e outras organizações.

Art. 27. Compete ao(à) Chefe da Divisão de Empreendedorismo e Incubação de Empresas:

I - contribuir com a formação da cultura empreendedora no ambiente acadêmico, por meio de práticas da educação empreendedora;

II - incentivar o desenvolvimento de ações na universidade que potencializem o protagonismo estudantil e o fortalecimento do ecossistema empreendedor;

III - desenvolver programas de Educação Empreendedora, visando tornar o empreendedorismo um conteúdo transversal nas atividades de ensino, pesquisa e extensão na Unilab;

IV - auxiliar a criação de empresas juniores no âmbito da Unilab;

V - gerir a política de criação de Incubadoras no âmbito da Unilab;

VI - auxiliar a gestão superior na regulamentação e nas articulações para criação de Parques Tecnológicos e/ou Pólos Tecnológicos;

VII - orientar a organização de ações da Divisão para apresentação de projetos a investidores e em rodadas de negócio; e

VIII - articular a colaboração entre incubadoras e empresas criadas no âmbito da Universidade com entes externos, tais como órgãos governamentais, incubadoras, empresas e fundações de apoio.

#### **Seção IV**

#### **Das Comissões, Câmaras, Núcleos e Órgãos Suplementares**

Art. 28. A Câmara de Pesquisa e Pós-graduação é uma das três câmaras acadêmicas do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe) da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab) e é presidida pelo(a) Pró-reitor (a) de Pesquisa e Pós-graduação, com apoio administrativo da PROPPG, e integrada por conselheiros do Consepe.

Art. 29. Compete à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação:

I - avaliar e emitir parecer técnico sobre as propostas de criação de cursos e programas de pós-graduação (lato sensu e stricto sensu), de aperfeiçoamento e de residência médica e multiprofissional;

II - propor diretrizes do ensino de pós-graduação, aperfeiçoamento, residência médica e de pesquisa;

III - propor instrumentos de avaliação de desempenho e monitoração dos cursos e programas de pós-graduação, aperfeiçoamento, residência médica e multiprofissional, visando à melhoria e manutenção da qualidade e rigor técnico-científico;

IV - estabelecer as condições para criação e atribuição de atividades acadêmicas curriculares, fixar número de vagas, aprovar o currículo, o projeto de funcionamento e o regulamento dos cursos de Pós-graduação, aperfeiçoamento, residência médica e multiprofissional, e determinar a localização dos Colegiados de Curso, observado o disposto no Estatuto;

V - manifestar-se sobre a criação, desmembramento, fusão, extinção, mudança de turno e, alteração da oferta de vagas no âmbito dos cursos de pós-graduação, de aperfeiçoamento e de residência médica e multiprofissional;

VI - manifestar-se sobre o regime escolar e o calendário acadêmico da pós-graduação;

VII - avaliar e emitir parecer técnico sobre planos experimentais de ensino e de verificação de rendimento dos cursos de pós-graduação, aperfeiçoamento, residência médica e multiprofissional,

encaminhando-os para serem aprovados pelo Consepe;

VIII - avaliar e emitir parecer técnico sobre os projetos e as matérias pertinentes aos cursos de pós-graduação, aperfeiçoamento, residência médica e multiprofissional, encaminhando-os para serem aprovados pelo Consepe;

IX - manifestar-se sobre os processos seletivos e de oferta de vagas para os cursos de pós-graduação, de aperfeiçoamento e de residência médica e multiprofissional;

X - analisar e emitir parecer sobre ajustes, acordos e convênios acadêmicos e/ou financeiros, para suporte, cooperação ou desenvolvimento de projetos institucionais de pesquisa e inovação tecnológica, dos cursos e programas de pós-graduação, de aperfeiçoamento e de residência médica e multiprofissional;

XI - analisar e sugerir modificações, quando necessário, sobre os documentos que regulamentam as atividades de pesquisa, inovação tecnológica e ensino de pós-graduação, de aperfeiçoamento e de residência médica e multiprofissional;

XII - avaliar o Programa Institucional de Iniciação Científica dentro das diretrizes definidas pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

XIII - homologar o parecer de reconhecimento de diplomas de pós-graduação;

XIV - analisar propostas de projetos de pesquisa institucionais e convênio para projetos de pesquisa e inovação tecnológica, no âmbito de sua competência;

XV - analisar e certificar o enquadramento de projetos na categoria de Projetos de Pesquisa e Desenvolvimento Institucional (PPD);

XVI - analisar, sugerir e aprovar normas e critérios para uso dos laboratórios de pesquisa, no âmbito de sua competência;

XVII - deliberar sobre os recursos interpostos contra decisões no âmbito de sua competência;

XVIII - analisar e emitir parecer sobre as propostas de periódicos a serem editados pelos cursos e programas de pós-graduação, no âmbito de sua competência;

XIX - analisar e emitir parecer técnico sobre os relatórios anuais e finais das atividades de pós-graduação lato sensu, de aperfeiçoamento e de residência médica e multiprofissional, elaborados pelas Coordenações dos Cursos;

XX - assessorar a Reitoria e as Unidades Acadêmicas em assuntos pertinentes à pesquisa, inovação tecnológica e pós-graduação, aperfeiçoamento, residência médica e multiprofissional, quando

solicitada;

XXI - assessorar o Consepe e o Consuni em temas referentes à pesquisa e ao ensino de pós-graduação, aperfeiçoamento, residência médica e multiprofissional, quando solicitada; e

XXII - apreciar recursos, em matéria de pesquisa e pós-graduação, interpostos contra decisões dos Conselhos de Unidades Acadêmicas.

Art. 30. A Comissão de Avaliação de Projetos de Pesquisa (CAPP) é uma unidade vinculada e subordinada à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 31. A Comissão de Avaliação de Projetos de Pesquisa (CAPP) tem como finalidade propor medidas que institucionalizam o registro e avaliação de projetos e relatórios de pesquisa na Unilab.

Art. 32. As competências da Comissão de Avaliação de Projeto de Pesquisa (CAPP) estão descritas em Regimento próprio, elaborado pela comissão e aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe).

Art. 33. A Comissão Local de Iniciação Científica (CLIC) é uma unidade vinculada e subordinada à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 34. A Comissão Local de Iniciação Científica (CLIC) tem por finalidade elaborar o programa institucional de apoio e estímulo ao desenvolvimento de atividades de iniciação à pesquisa científica, dando oportunidades aos alunos de graduação, durante sua formação, no desenvolvimento de atividades de investigação como forma de ampliar e consolidar aprendizagens, atendendo aos procedimentos já estabelecidos pelas agências de fomento.

Art. 35. As competências da Comissão Local de Iniciação Científica (CLIC) são definidas em Regimento próprio, elaborado pela comissão e aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe).

Art. 36. O Comitê de Ética em Pesquisa envolvendo Seres Humanos (CEP) da Unilab é órgão colegiado interdisciplinar e independente, com “múnus público”, de caráter consultivo, deliberativo e educativo, subordinado à Comissão Nacional de Ética em Pesquisa e vinculado administrativamente à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 37. O Comitê de Ética em Pesquisa envolvendo Seres Humanos (CEP), da Unilab, tem como finalidade defender os interesses dos participantes da pesquisa em sua integridade e dignidade, contribuindo no desenvolvimento científico dentro de padrões éticos, emitindo pareceres substanciados sobre os aspectos éticos das atividades investigativas que envolvem seres humanos, prevendo o impacto de tais atividades sobre o bem-estar geral e os direitos fundamentais de indivíduos e populações.

Art. 38. As competências do Comitê de Ética em Pesquisa envolvendo Seres Humanos (CEP) são definidas em Regimento próprio, elaborado, em consonância com as normativas nacionais e internacionais sobre ética em pesquisa, aprovado pelo comitê e pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe).

Art. 39. A Comissão de Ética em Experimentação Animal (CEEA), da Unilab, é órgão colegiado interdisciplinar e independente, de caráter consultivo, deliberativo e educativo, subordinado ao Conselho Nacional de Controle da Experimentação Animal e vinculado administrativamente à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 40. As competências da Comissão de Ética em Experimentação Animal (CEEA) da Unilab são definidas em Regimento próprio elaborado, em consonância com o disposto nas normativas nacionais e internacionais sobre ética em experimentação animal, aprovado pela comissão e pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe).

Art. 41. O Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) é um órgão colegiado subordinado à Coordenação de Inovação Tecnológica e vinculado administrativamente à PROPPG, tendo sua direção realizada por um(a) coordenador(a) indicado(a) pelo(a) Pró-Reitor(a) de Pesquisa e Pós-Graduação e nomeado(a) pelo(a) Reitor(a).

Art. 42. O Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) tem por finalidade coordenar as atividades de proteção dos direitos de propriedade intelectual e transferência de tecnologia no âmbito da Unilab, gerada pelos membros do corpo docente, discente, técnico-administrativo, estagiários, bolsistas e voluntários.

Art. 43. As competências do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) são definidas em Regimento próprio, elaborado pelo núcleo e aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe).

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44. As propostas de alteração ou modificação da presente norma, no todo ou em parte, deverão ser solicitadas pelo(a) Pró-Reitor(a) de Pesquisa e Pós-Graduação ou pela maioria absoluta dos servidores em exercício e lotados na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPPG).

Art. 45. Todas as propostas de alteração ou modificação da presente norma, no todo ou em parte, deverão ser aprovadas em reunião com a presença da maioria absoluta dos servidores em exercício na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós- Graduação (PROPPG).

Parágrafo único. As decisões serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes na reunião.

Art. 46. O(A) Pró-Reitor(a) e os(as) Coordenadores(as) serão responsáveis pela elaboração e apresentação de documentos de planejamento, acompanhamento e avaliação das atividades realizadas em cada exercício.

§ 1º As Coordenações e Setores farão, obrigatoriamente, o Plano de Trabalho da Unidade a ser executado no decorrer do ano e avaliado ao final do exercício.

§ 2º As Coordenações e Setores apresentarão ao final de cada ano o Relatório de Atividades executadas.

Art. 47. Os casos omissos serão avaliados e deliberados pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPPG) e, em última instância, pelos Conselhos Superiores da Unilab.

---

**Referência:** Processo nº 23282.009691/2021-26

SEI nº 0382892